



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ
MINAS GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Reconhece atividades como serviços essenciais no âmbito do Município de Ibiaí - MG, e das outras providências.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades essenciais no âmbito do município de Ibiaí-MG:

- I – As atividades religiosas de qualquer natureza;
- II – A prática da atividade física e do exercício físico, bem como as academias de esportes de todas as modalidades;
- III – Os salões de beleza e barbearias

Art. 2º - Todas as atividades essenciais elencadas no artigo anterior deverão seguir as determinações do Poder Público quanto ao seu funcionamento de acordo com as normas sanitárias e de segurança pública em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Ibiaí - MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí-MG, 28 de abril de 2021

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí – MG

